

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

021/2021

DATA:

23/12/2021

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 18/2021

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147/0120

ASSUNTO:

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 18/2021

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 18/21 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências (e instalações em uso) da 7ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em Teresina/PI, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos, que o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA foi julgado IMPROCEDENTE pela área técnica, conforme documento anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

CODEVASF – 7ª SR

CODEVASF

7ª/GRA

À 7ª/SL – Acerca da impugnação apresentada pela empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., a qual questiona o item 6.5 do Termo de Referência (item 3.5.1.5 do Edital), informamos:

a) O artigo 57 da Portaria nº 56 – COLOG, de 05 de junho 2017, não dispensa o registro para as empresas de segurança privada, **mas somente a vistoria**. Leia-se:

*Art. 57. Ficam **dispensadas as vistorias para concessão, para revalidação ou para apostilamento ao registro, nos seguintes casos:***

[...]

II - empresa de segurança privada e transporte de valores, registrada na Polícia Federal;

b) Já o art. 65, mencionado também na impugnação, **dispensa a elaboração do Plano de Segurança de PCE para as empresas de segurança privada, e não o registro**. Leia-se:

Art. 65. O Plano de Segurança de PCE será obrigatório quando a pessoa realizar as seguintes atividades com produtos controlados:

[...]

*Parágrafo único. **Ficam ressaltados da obrigatoriedade referida no caput os casos elencadas nos incisos I a VII do art. 57 desta portaria.***

Deste modo, entendemos que não merece prosperar a impugnação apresentada, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

Welson Silva Sousa

Gerente Reg. de Adm. E Sup. Logístico
CODEVASF – 7ª SR – Dec. Nº 918/17